DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3549/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10753/2014
PROTOCOLO	: 1521793
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GETULIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **contratação pública**, celebrada pela Prefeitura Municipal de Figueirão, na gestão do **Sr. Getúlio Furtado Barbosa**, inscrito no **CPF/MF sob o n. º XXX.365.801-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 – 61/2019"** decidiu pela **irregularidade** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato de Obra nº 41/2010, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, com a **aplicação de multa** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS.

Depois de transitado em julgado do acórdão, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 226.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a **Deliberação "AC01 – 61/2019"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado no termo da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 226.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme

o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n. º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - Determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) **Em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187**. (Grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente à **contratação pública**, realizada pela Prefeitura Municipal de Figueirão, devido à quitação de multa regimental efetuada pelo **Sr. Getúlio Furtado Barbosa**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º XXX.365.801-XX**, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA